

# Imprensa Oficial



## DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



[www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva)

Terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano XIII | Edição nº 1144

Página 1 de 53

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	20
Prazo Recursal	20
Errata	21
Cancelamento	22
Suspensão	22
Atas de registro de preço	23
Secretaria de Assistência Social	28
Secretaria de Finanças	28
Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC	28
Atos Oficiais	28
Portarias	28
Superintendência de Água e Esgoto	29
Licitações e Contratos	29
Homologação / Adjudicação	29
Aviso de Julgamento de Classificação	29
Aviso de Abertura de Envelope	29
Notificações	30

### IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: [imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br) Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02  
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro  
Telefone: 3531-9100

#### Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00  
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro  
Telefone: (17) 3524-9600

#### Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50  
Rua Sergipe, nº 796 - Centro  
Telefone: (17) 3523-7583

#### Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30  
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86  
Telefone: (17) 3521-2200

#### Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00  
Rua São Paulo, nº. 1.108  
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva)

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



## PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **DECRETO Nº 7.451, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018**

*ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº. 6719, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UMA FAIXA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE FEMENE – LOTEAMENTO DE IMÓVEIS LTDA.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 43.627/14, de 12 de novembro de 2.014, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, DECRETA:

Art.1º O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº. 6719/2015, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O imóvel ao qual se refere este artigo tem as seguintes características: **IMÓVEL: UMA FAIXA DE TERRAS** de formato irregular, localizada nesta cidade de Catanduva, destacada do imóvel denominado “Chácara Córrego Fundo” (Matrícula 46.126 - 2º. O.R.I. - Catanduva), que se descreve dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações: Inicia-se no ponto 19 localizado no ponto de cruzamento da margem esquerda do Córrego Fundo com a Avenida Barcelona (Matrícula 44.782), deste segue até outro ponto com azimute de 140°28'09” e distância de 49,080 metros, confrontando com a Avenida Barcelona (Matrícula 44.782); deste segue até outro ponto em arco de curva de 8,786 metros, com raio de 5,00 metros, deste segue até outro ponto com azimute de 219°47'19” e distância de 29,165 metros, deste segue até outro ponto com azimute de 217°24'28” e distância de 19,439 metros, deste segue até outro ponto com azimute de 216°43'40” e distância de 91,974 metros, confrontando até aqui com a Chácara Córrego Fundo (Matrícula 46.126); deste segue até o ponto 15 com azimute de 292°38'26” e distância de 27,686 metros, confrontando com a Avenida Daniel Soubhia (Matrícula 42.158); deste segue até o ponto 16

com azimute de 35°48'29” e distância de 38,427 metros, deste segue até o ponto 17 com azimute de 34°08'42” e distância de 71,506 metros, deste segue até o ponto 18 com azimute de 23°05'44” e distância de 26,707 metros, deste segue até o ponto inicial 19 com azimute de 31°07'23” e distância de 27,846 metros, confrontando até aqui com a margem esquerda do Córrego Fundo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.830,90 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.451, de 04 de setembro de 2.018

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/bocardi.-

#### **DECRETO Nº 7.452, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018**

*DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consideran-do a Lei Municipal nº 3.155, de 18 de setembro de 1.995, alterada pela Lei Municipal nº 3.691, de 20 de dezembro de 2.000 e reestruturada pela Lei Municipal nº 4.931, de 09 de março de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS



05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS ANEXO I**

### **TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – COMAS-CATANDUVA/SP**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS  
FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS do Município de Catanduva/SP, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 3.155, de 18 de setembro de 1.995, alterada pela Lei Municipal nº 3.691, de 20 de setembro de 2.000 e reestruturada pela Lei Municipal nº 4.931 de 9 de março de 2010.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS – CATANDUVA/SP é simplesmente designado por COMAS.

#### **Capítulo II - Das Finalidades**

Art. 2º O COMAS se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimentos e custeio das despesas e atividades do COMAS, bem

como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior e com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

#### **Capítulo III – Das Competências**

Art. 3º Compete ao COMAS, de acordo com o Artigo 10 da Lei Municipal nº 4.931/2010 e complementações de acordo com as resoluções do CNAS:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS**

II - aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social elaborado pela Secretaria de Assistência Social;

III - convocar, em um processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos, acompanhar suas implementações junto aos órgãos gestores;

V - orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidas pelo COMAS;

VII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, conjuntamente com o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas Vigentes;



IX - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X - zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente Afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhado pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

XII - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente Afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicações de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Diretoria;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representan-

tes da sociedade civil, conforme previsto na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias da Plenária e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

XV - inscrever Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XVII - propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do COMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;

XVIII - estabelecer interlocução com demais conselhos de direitos;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XXI - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.



XXII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XXIII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXV – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; e

XXVI - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Capítulo I - Da Composição

Art. 4º O COMAS, de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.931/2010, é composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre segmentos da Sociedade Civil que segue:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público assim espe-cificados:

a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 8 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) Sendo, 01 (um) representante dos usuários ou de Organizações de usuários da Assistência Social;

b) 06 (seis) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social; e

c) 01 (um) representante dos trabalhadores da área de Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

§ 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao mesmo.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

§ 3º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fórum ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 4º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social:

a) Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

b) Assessoramento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

c) Defesa e garantia de direitos: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente



para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS.

§ 5º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, as associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

§ 6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocados para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato, sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 7º As Entidades e Organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 8º Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados aos órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política de Assistência Social e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

### Capítulo II - Dos Requisitos

Art. 5º Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por:

a) cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original;

II - prova de residência ou vínculo de trabalho no Município de Catanduva/ SP;

III - declaração de atuação profissional e experiência junto à área de Assistência Social por Entidade inscrita no COMAS (cópia da inscrição); e

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

IV - ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por participação em fóruns, movimentos sociais e populares e da Rede Socioassistencial.

### Capítulo III - Da Estrutura Básica

Art. 6º O COMAS é organizado pela seguinte estrutura básica conforme a Lei Municipal 4.931/2010 art. 4º:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva;

### Capítulo IV - Do Funcionamento

Art. 7º O COMAS terá o seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas, conforme Lei Municipal 4.931/2010, art.5º:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público de relevante, valor social e não remunerado;

II - a Plenária é o órgão de deliberação máxima;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - definirá também o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões da Plenária e quórum qualificado para questão suplência e perda de mandato por faltas; e

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.



Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Art. 8º Todas as sessões do COMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação, em sítio eletrônico ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo único. As Resoluções do COMAS bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, instituirá Comissões Temáticas de Políticas de Assistência Social, Orçamentos e Financiamentos, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros titulares ou suplentes, com a finalidade de subsidiar o Plenária.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, contará com uma Mesa Diretora paritária composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da Mesa Diretora.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências de seu dirigente serão estabelecidas mediante Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo de nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

### TÍTULO III – DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO COMAS

#### Capítulo I – Das Reuniões da Plenária

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do COMAS:

I - A Plenária se reúne ordinariamente 01 (uma) vez ao mês com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros Titulares, respeitando a paridade e, 10 (dez) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros;

II - A Plenária se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 10 (dez) Conselheiros Titulares, respeitando a paridade e 10 (dez) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

§ 1º Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

§ 2º O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente reunião.

§ 3º A critério da Plenária, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

§ 4º A reunião de capacitação, com participação ampliada, deve garantir a interlocução dos Gestores com a Sociedade Civil, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações socioassistenciais.

#### Capítulo II – Das Reuniões Extraordinárias da Plenária

Art. 13. As reuniões extraordinárias do COMAS serão realizadas por convocação da Mesa Diretora, através de seu Presidente, ou por solicitação de 06 (seis) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

### Capítulo III – Das Normas de Convocação da Plenária

Art. 14. As datas e horários das reuniões ordinárias da Plenária, bem como das Comissões Temáticas Permanentes a serem realizadas no ano, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da Plenária serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município, garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

### Capítulo IV – Das Reuniões Ampliadas da Mesa Diretora

Art. 15. A Mesa Diretora reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, no mesmo dia e antes da realização das reuniões da Plenária, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 03 (três) de seus membros.

§ 1º Participam das reuniões ampliadas da Mesa Diretora os Coordenadores das Comissões Temáticas, quando convocados, com o objetivo de subsidiar as deliberações do referido Conselho.

§ 2º As reuniões ampliadas têm como objetivos principais, dentre outros:

- a) elaborar a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas do COMAS;
- b) encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- c) examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados, colocando para aprovação em reunião extraordinária convocada para este fim.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

### Capítulo V – Das Reuniões das Comissões Temáticas Permanentes

Art. 16. As Comissões Temáticas Permanentes

reúnem-se no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

### Capítulo VI – Dos Critérios para Votação

Art. 17. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do COMAS através de sua Plenária e de sua Mesa Diretora:

I - as deliberações e aprovações da Plenária terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 10 (dez) membros Titulares e, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;

II - as decisões da Mesa Diretora sempre devem ser aprovadas por 03 (três) de seus membros.

### Capítulo VII - Das Decisões Qualificadas da Plenária

Art. 18. É obrigatória nas reuniões da Plenária a presença e votos de 10 (dez) de seus membros Titulares, quando as reuniões tenham por objetos os seguintes assuntos:

I - alteração do Regimento Interno;

II - criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas Permanentes;

III - impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros da Mesa Diretora;

IV - cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

### TÍTULO IV – DA PLENÁRIA DO COMAS

#### Capítulo I – Da Plenária

Art. 19. A Plenária do COMAS é constituída pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no artigo 3º, deste Regimento.

Art. 20. A reunião ordinária da Plenária é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior.



## Capítulo II – Da Mesa da Plenária

Art. 21. A Plenária é presidida pelo Presidente do COMAS que, em suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

Parágrafo único. Na ausência dos membros da Mesa Diretora para presidir as reuniões da Plenária, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um Coordenador de uma das Comissões Temáticas, para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

## Capítulo III – Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de

### Pessoas da Coletividade nas reuniões

Art. 22. Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do art. 23, deste regimento, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões da Plenária do COMAS de pessoas da coletividade conforme preceitua o art.6, da Lei Municipal 4.931/2010

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

### Capítulo IV – Da Ausência de Conselheiro Titular

Art. 23. Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

## Capítulo V – Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Art. 24. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

## Capítulo VI – Das Proposições de Questões ou Matérias a Serem

### Submetidas à Deliberação da Plenária

Art. 25. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária do COMAS, devem ser apresentadas por escrito por um dos

Conselheiros com justificativa para a Mesa Diretora e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária e aprovadas pela Plenária.

## Capítulo VII – Da Publicação das Decisões da Plenária

Art. 26. As deliberações e aprovações da Plenária e da Mesa Diretora são publicadas no Diário Oficial do Município através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

## TÍTULO V – DA MESA DIRETORA

### Capítulo I – Da Mesa Diretora

Art. 27. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, conforme preceitua o art. 8º conforme Lei 4.931/2010.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

### Capítulo II – Da Eleição e Posse da Mesa Diretora

Art. 28. Deverão ser convocados os Conselheiros representantes da Sociedade Civil eleitos e os representantes do Poder Público indicados, 15 (quinze) dias antes do término do mandato da gestão vigente para ser eleita a Mesa Diretora, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros e será empossada no dia subsequente ao término do mandato vigente.

§ 1º A Mesa Diretora é paritária, sendo que o Presidente deve ser de um dos segmentos de representação, respeitando a alternância conforme preceitua o art. 8º, parágrafo único da Lei Municipal 4.931/2010.

§ 2º Para alternância do cargo da presidência deve-se observar a troca da Gestão Municipal mantendo, neste período como Presidente representante da Sociedade Civil.

Art. 29. Os membros Titulares e Suplentes do COMAS podem se candidatar ou indicar candidatos para constituírem a Mesa Diretora, dentro de um prazo estabelecido pelo Coordenador da eleição.



Capítulo III – Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou

Renúncia de Cargos na Mesa Diretora

Art. 30. Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos na Mesa Diretora, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Art. 31. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro da Mesa Diretora, a Plenária elege seu substituto, observadas as regras de alternância de seus representantes.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, a Plenária elege nova Mesa Diretora.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Capítulo IV – Da Competência da Mesa Diretora

Art. 32. Compete à Mesa Diretora:

I - convocar as reuniões;

II - cumprir as deliberações da Plenária;

III - acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do COMAS;

IV - organizar reuniões e Assembleias Gerais;

V - viabilizar capacitações no início da gestão do conselho bem como constantemente;

VI - deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;

VII - coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções; e

VIII - solicitar às Comissões Temáticas Permanentes a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V – Das Atribuições dos Membros da Mesa

Diretora

Art. 33. São atribuições do Presidente:

I - cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;

II - convocar e presidir todas as reuniões do COMAS;

III - representar o COMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;

IV - dirigir e coordenar as atividades do COMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

V - fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação da Plenária no início de suas reuniões;

VI - fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;

VII - expedir os atos decorrentes das deliberações da Plenária;

VIII - formalizar, através de Resolução, a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pela Plenária;

IX - delegar competências desde que, previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a Plenária;

XI - decidir sobre assuntos emergenciais do COMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pela Plenária;

XII - designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação da Mesa Diretora, fixando prazos para apreciação do relatório;

XIII - solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do COMAS, quando necessário;

XIV - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMAS,



de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;

XV - solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao COMAS;

XVI - emitir o voto de desempate;

XVII - fixar horário destinado ao expediente do COMAS.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

XVIII - estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;

XIX - convocar eleição da Mesa Diretora até 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente;

XX - apresentar relatório de pendências para gestão vindoura, quando for o caso;

XXI - solicitar aos titulares das pastas de governo Municipal as indicações de representantes do Poder público junto ao Conselho.

Art. 34. São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios; e

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 35. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Mesa Diretora;

II - acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do COMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo a Plenária permanentemente informada sobre os mesmos;

III - auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos

membros do COMAS para conhecimento;

IV - levantar e dispor as informações que permitam ao COMAS tomar as decisões previstas em Lei;

V - acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Art. 36. São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa da Plenária nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário destinado a essa finalidade, para secretariar os trabalhos.

### Capítulo VI – Do Mandato da Mesa Diretora

Art. 37. O mandato da Mesa Diretora é de 01 (um) ano, permitida sua recondução pelo mesmo período conforme preceitua a Lei Municipal 4.931/10 art.8º parágrafo único.

### TÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

#### Capítulo Único – Da Secretaria Executiva

Art. 38. O COMAS conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada a Mesa Diretora, cuja estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo, observadas as normas contidas no Artigo 9º, da Lei Municipal 4.931/2010.

§ 1º A Secretaria Executiva do COMAS deverá ser composta por 1 (um) Secretário Executivo que deverá ter nível superior de Instrução e ter experiência comprovada na Política de Assistência Social conforme Parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal 4.931/2010.

§ 2º Para cumprimento do art. 9º da Lei Municipal 4.931/2010 deverá também compor o quadro da Secretaria Executiva 01 (um) auxiliar administrativo com experiência na função.



Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Art. 39. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;

II - dar suporte técnico-operacional para o COMAS, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Mesa Diretora e da Plenária;

III - garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembléias Gerais;

IV - garantir a publicação das deliberações e atos da Plenária e da Mesa Diretora;

V - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

VI - apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

§ 1º A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - propor a Mesa Diretora um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do COMAS;

II - coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMAS;

IV - zelar pelo cumprimento das Normas estabelecidas no Regimento Interno;

V - subsidiar o COMAS na tomada de decisões previstas em Lei com informações e dados técnicos e administrativos;

VI - assessorar a Mesa Diretora na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;

VII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMAS;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

VIII - assessorar a Mesa Diretora na sistematização do relatório anual do COMAS;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

X - assessorar o COMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;

XI - assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XII - encaminhar, com antecedência aos membros do COMAS, a ata da reunião anterior, Pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;

XIII - expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

XIV - ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;

XV - ter atualizadas as informações do COMAS, bem como solicitar ao setor de comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a sua inserção sistemática no site;

XVI - gerenciar a verba de adiantamento bancário respeitando as deliberações da Plenária e planejamento da Mesa Diretora;

XVII - incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à Presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;

XVIII - delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;

XIX - participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização da Mesa Diretora;

XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora, no âmbito de suas competências;



Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

XXI - estar presente nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomando providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.

§ 2º São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I - auxiliar o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições.

### TÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

#### Capítulo Único - Das Comissões Temáticas

Art. 40. O COMAS deve ter as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato da Plenária:

I - Comissão de Finanças e Orçamento;

II - Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;

III - Comissão de Relações Interinstitucionais; e

IV - Comissão de Acompanhamento de Benefício e Transferência de Renda.

§ 1º O COMAS pode constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pela Plenária independente de ser membro da Mesa Diretora.

§ 3º O Conselheiro Titular ou Suplente deve integrar pelo menos uma e no máximo 02 (duas) Comissões Temáticas.

§ 4º O Coordenador da Comissão Temática será escolhido entre seus membros.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

## DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

§ 5º No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de um de seus membros elege novo membro ao cargo devendo este ser justificada por escrito.

Art. 41. As Comissões Temáticas deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Art. 42. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o COMAS, cabendo-lhes:

I - Elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Mesa Diretora, dentro de sua área de atuação;

II - Promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação; e

III - Propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo COMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

§ 1º Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação e aprovação da Plenária.

§ 2º À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I - propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMAS apresentada a Plenária;

II - designar representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal de Catanduva;

III - analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer a Plenária;

IV - analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer a Plenária;

V - manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

§ 3º À Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos compete:

I - analisar e avaliar a proposta da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS);



II - analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de programas, projetos, serviços, benefícios e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;

III - opinar sobre os assuntos relativos à Política de Assistência Social e ao SUAS;

IV - manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS;

V - manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social.

§ 4º À Comissão de Relações Interinstitucionais compete:

I - relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos e Entidades e Organizações de Assistência Social;

II - receber e analisar os pedidos de inscrição, renovação e a documentação respectiva das OSC's junto ao COMAS e emitir parecer para apreciação da Plenária;

III - designar relator desta Comissão para elaboração de parecer sobre pedidos de inscrição e renovação de inscrição de acordo com a análise da Comissão;

IV - acompanhar e monitorar a atualização dos dados das Entidades e Organizações cadastradas no COMAS.

V - providenciar visita à Entidade ou Organização de Assistência Social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

VI - pautar, discutir e deliberar juntamente com a plenária os pedidos de inscrição em reunião plenária;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

VII - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 5º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de

inscrição

§ 6º À Comissão de Acompanhamento de Benefício e Transferência de Renda

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

II - acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

IV - estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda, acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;

V - avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD do município;

VI - acompanhar e fomentar a intersetorialidade dos Conselhos de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;

VII - fomentar e acompanhar os índices do município, relacionados aos benefícios e transferência de renda;

VIII - observar se as famílias vulneráveis e em extrema pobreza do Município foram cadastradas e se existe alguma rotina de atualização dos dados;

IX - verificar se as famílias cadastradas com perfil para inclusão no Bolsa Família foram beneficiadas pelo Programa e acompanhar, por meio do Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, os atos de gestão de benefícios realizados pelo município;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

X - verificar se o poder público local oferece serviços adequados de educação e saúde para o cumprimento das condicionalidades e se as famílias têm acesso a tais serviços;

XI - identificar e estimular a integração e a oferta de políticas e programas que favoreçam a emancipação dos beneficiários do Bolsa Família;

XII - subsidiar a fiscalização realizada pelo MDS e



Rede Pública de Fiscalização em todos os procedimentos relacionados à gestão do Programa.

§ 7º As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do COMAS.

Art. 43. As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Art. 44. Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do COMAS durante sua análise.

## TÍTULO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

### Capítulo Único – Dos Grupos de Trabalho

Art. 45. O Presidente, com aprovação da Plenária, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborar em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do COMAS.

§ 1º Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do COMAS, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

§ 2º O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo. No início de cada gestão, será avaliado o prazo de vigência de cada Grupo de Trabalho.

§ 3º O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do COMAS, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua ata nas reuniões plenárias e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas ao Mesa Diretora do COMAS.

§ 5º Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou

compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

## TÍTULO IX – DAS ATAS DAS REUNIÕES

### Capítulo Único – Das Atas das Reuniões

Art. 46. A Ata da reunião da Plenária, após sua discussão, votação, aprovação e publicização, é assinada pelos componentes da mesa da Mesa Diretora e anexada em livro próprio de Ata junto com a Lista de Presença dos conselheiros.

Art. 47. As Atas das reuniões da Mesa Diretora, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do COMAS.

## TÍTULO X – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

### Capítulo Único – Da Reforma do Regimento Interno

Art. 48. O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, mantendo a observância do art. 3º, inciso XIV deste Regimento Interno por iniciativa e decisão da própria Plenária ou proposta da Mesa Diretora,

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

com a presença e votos de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros Titulares, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser amplamente divulgada, com antecedência de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial do Município de Catanduva/SP.

## TÍTULO XI – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I – Dos Impedimentos

Art. 49. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

### Capítulo II - Da Exclusão e Perda do Mandato



Art. 50. Por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente do Conselho, por deliberação em reunião ordinária da Plenária do COMAS, o Conselheiro, tanto representante do Poder Público, quanto representante da Sociedade Civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:

I - faltar a 03 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 05 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas, devidamente justificada;

II - em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença ou viagem por tempo indeterminado, será feita a substituição pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária;

III - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Comissão Temática Permanente da qual faça parte, devidamente justificada;

IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do COMAS; e

V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do COMAS.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

§ 1º As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas a Plenária do COMAS para deliberação em reunião ordinária.

§ 2º A justificativa de ausência de que cuida o inciso I e II deste Artigo dar-se-á por meio de documento com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de justificativa, expedido pelo Conselheiro e encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, posterior a realização da sessão, para viabilizar a devida convocação do Suplente.

Art. 51. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assumo o cargo pelo restante do

mandato.

§ 1º Caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o Presidente do COMAS deverá oficiar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo Suplente.

§ 2º No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do COMAS o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município de Catanduva para sua nomeação.

§ 3º No caso de vacância do titular e que não haja suplente, o presidente do COMAS através de ofício informará as OSC's solicitando indicação de representante para compor o referido Conselho através de processo eletivo.

## TÍTULO XII – DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Capítulo Único

Art. 52. A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo COMAS, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade-

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

de avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma, conforme o Artigo 10º da Lei Municipal nº 4.931/2010.

§ 1º A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do COMAS;

§ 2º A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às Conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular ou conforme preceituar decreto ou resolução federal.

Art. 53. Os conselheiros titulares e seus suplentes do



COMAS, terão direito de participar como delegados da conferência municipal.

Art. 54. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;

II - definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;

III - criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;

IV - elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;

V - divulgar todo o processo pertinente à Conferência;

VI - inscrever e credenciar os participantes; e

VII - elaborar relatório.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Art. 55. Caberá ao Conselho e ao Órgão Gestor da Assistência Social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

### TÍTULO XIII – DAS INSCRIÇÕES DAS OSC's NO COMAS

#### Capítulo I – Das inscrições da OSC's no COMAS

Art. 56. Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos conforme Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS.

Art. 57. O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme preceitua a Lei

8.742/93 art.9.

§ 1º Os critérios para inscrição das OSC's serão definidos em resolução própria de acordo com os parâmetros da resolução nº 16, de 5 de maio de 2010 CNAS e suas alterações.

§ 2º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das Entidades e Organizações inscritas.

§ 3º Se a Entidade ou Organização de Assistência Social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 58. A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social de Catanduva é o reconhecimento público das ações realizadas pelas Entidades e Organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993, e com a Resolução 16/10.

#### Capítulo II – Dos critérios

Art. 59. Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos



usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Entidade ou Organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 60. As Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme o modelo solicitado;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

IV - plano de ação, conforme solicitado;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - Relatório de atividade do ano anterior, conforme modelo solicitado;

VII - Balanço patrimonial.

Parágrafo único. Todos os modelos de documentos solicitados deverão estar respaldados na resolução 16 de 2010 do CNAS e em suas alterações.

Art. 61. O Conselho de Assistência Social, juntamente com a Comissão de Relações Interinstitucionais, deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios discriminados no art. 69, deste Regimento.

§ 1º O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de Resolução do Conselho de Assistência Social.

§ 2º Se no ato da visita forem constatadas

irregularidades, deve-se alertar a OSC's, realizar nova visita para certificar se foram implementadas as correções e, persistindo alguma irregularidade, reiterar o alerta. Persistindo a irregularidade e, dependendo da gravidade da situação, comunicar à autoridade competente (Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência/Ação Social, Vigilância Sanitária, CNAS); (Lei 8.842, de 1994, art. 10, § 3º; Lei 10.741, de 2003, art. 6º).

§ 3º A OSC que for notificada terá o direito de receber certificação provisória com prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Art. 62. As OSC's deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos da resolução 16 de 2010 do CNAS, art. 3º. conforme segue:

a) finalidades estatutárias;



- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

### Capítulo III – Do Cancelamento

Art. 63. A inscrição das Entidades ou Organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo de um ano.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Catanduva deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 5º O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º As Entidades Inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao COMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Art. 64. Em caso de interrupção de serviços, a Entidade deverá comunicar ao COMAS apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao COMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 65. O COMAS fornecerá Comprovante de Inscrição conforme modelo definido pela resolução do CNAS 16/10 art.17, parágrafo único.

Art. 66. O COMAS deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO, conforme preceitua a resolução 16/10 art.17 CNAS.

### Capítulo IV – Das visitas de acompanhamento e monitoramento

Art. 67. O COMAS deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das Entidades e Organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, conforme preceitua a resolução 16/10 do CNAS podendo seguir a cartilha de Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social de 2013 disponibilizada pelo TCU (disponibilizada no site do MDS).

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 68. Para fins de Inscrição ou renovação será realizada a visita em período após a análise dos documentos antecedendo o período de vencimento da inscrição.

Continua...

...Continuação.



Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Art. 69. As visitas não serão agendadas previamente, entendendo que as mesmas ocorrerão no prazo definido pelo art. 68, deste Regimento Interno.

Art. 70. Em casos de denúncia as visitas poderão ocorrer a qualquer tempo.

### TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo I – Da Não Remuneração dos Membros do COMAS

Art. 71. Os membros do COMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

#### Capítulo II – Da audiência Pública

Art. 72. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as Entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS, conforme preceitua o art. 15 da resolução nº 16, de 5 de maio de 2010.

#### Capítulo III – Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Art. 73. O Presidente deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.452, de 05 de setembro de 2.018

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

Art. 74. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação da Plenária com a presença e votos de 10 (dez) de seus Membros Titulares.

Art. 75. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões

proferidas, mediante requerimento, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 23.865/2012 de 18 de junho de 2012, que regulamenta a Lei de acesso à informação no Município.

### Capítulo IV – Da Vigência do Regimento Interno

Art. 76. O presente Regimento Interno do COMAS entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Catanduva e revogam –se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERINA

ADM/fátima-1

## Licitações e Contratos

### Prazo Recursal

#### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

#### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas, da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI- ME ( REF. AO ITEM 01).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam do site licitacoes-e do Banco do Brasil onde informa os motivos desta situação.

Ficam, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao



exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 12/09/2018 a 14/09/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado

## MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO DE REVOGAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARES JÁ DESENVOLVIDOS), SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONVERSÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODOS OS BANCOS DE DADOS DOS ANOS ANTERIORES E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARAMETRIZAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, TARIFAS, ALÍQUOTAS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE DEVAM CORRESPONDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, MANUTENÇÕES FUTURAS, E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, POR PRAZO DETERMINADO, conforme detalhamentos constantes do Anexo VI deste Edital.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Departamento de Informática O&M, que não acatou o recurso apresentado pela empresa RLZ INFORMÁTICA LTDA, bem como também do recurso de contrarrazões, que foi apresentado pelo COSÓRCIO GOVBR, SOFTPLAN & PONTEC, mantendo-se, assim, inabilitadas/desclassificadas as empresas: RLZ INFORMÁTICA LTDA e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. Diante do exposto, resolve o Sr. Prefeito, pela revogação do certame licitatório, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes no processo. Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto e da abertura do prazo de recurso de 05(cinco) dias úteis, do DIA 12/09/2018 a 18/09/2018. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado

## MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPO PARA SORO MACROGOTA PARA USO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas, da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

MIRANDA & GEORGINI LTDA ( REF. AO ITEM 01).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam do site licitacoes-e do Banco do Brasil onde informa os motivos desta situação.

Ficam, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 12/09/2018 a 14/09/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado

## Errata

### MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

#### AVISO DE ERRATA

#### PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 05/09/2018:

ONDE-SE-LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CAPAS IMPRESSORAS PADRONIZADAS PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS, PARA SEREM UTILIZADAS POR TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 19/09/2018 ÀS 09:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 19/09/2018 ÀS 10:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações; diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); e site do Município [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) – portal de transparência – link: <http://www3.catanduva.sp.gov.br/transparencia/Default.aspx>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br). Catanduva, 05/09/2018. Ozório A. Moraes – Pregoeiro Designado

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE



PREÇOS Nº 270/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CAPAS IMPRESSAS PADRONIZADAS PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS, PARA SEREM UTILIZADAS POR TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 19/09/2018 ÀS 09:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 19/09/2018 ÀS 10:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações; diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); e site do Município [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) – portal de transparência – link: <http://www3.catanduva.sp.gov.br/transparencia/Default.aspx>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br). Catanduva, 05/09/2018. Ozório A. Morais – Pregoeiro Designado

## Suspensão

### MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO VETERINARIO LIQUIDO PARA USO DO CENTRO DE ZOONOZES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 12/09/2018 ÀS 10:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 12/09/2018 ÀS 11:00 HORAS. SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO MEMORIAL. Catanduva, 10 de setembro de 2018.

## Cancelamento

### PROCESSO N.º 2017/10/42712 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 316/2017

#### ATA DE REGISTRO N.º 316/2017 CÓDIGO AUDESP 201800000027

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, Afonso Macchione Neto, junto a Secretaria Municipal de Saúde, representada por RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, em atendimento ao pedido da empresa VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, decidem cancelar o registro de preços dos itens 01 - LUVAS PROCEDIMENTO TAM. PP; 02 - LUVAS PROCEDIMENTO TAM. P; 04 - LUVAS PROCEDIMENTO TAM. G; 06 - LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL Nº 7.5 e 07 - LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL Nº 8.0, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 316/2017 – REGISTRO DE PREÇOS DE LUVAS PROCEDIMENTO, LUVAS CIRÚRGICAS E LUVAS GINECOLÓGICAS ESTÉRIL DIVERSAS PARA USO DAS UNIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no processo 2018/7/24150.



## Atas de registro de preço



Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP  
15800-031 - Catanduva  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
TEL: 17 - 35319100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/7/24075	
FLS.	RÚBRICA L.R.F.L.A.

**PROCESSO N.º 2018/7/24075**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 211/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO 211/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CÓDIGO AUDESP 201800000293**

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, **Afonso Macchione Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva – SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, representada por **Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioğa, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e a empresa **737 COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 28.832.115/0001-61, com endereço à Rua Nova Timboteua, nº 218, Vila Nova Paulicéia, CEP 03267-110, na cidade de São Paulo/SP, representada por **EDENILSON GLORIA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 41.101.814-0, inscrito no CPF 323.175.298-13, residente e domiciliado à rua Gabriel Pinheiro, nº535, Vila Nova Galvão, CEP 02281-160, na cidade de São Paulo/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital nº 211/2018.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO



Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP  
15800-031 - Catanduva  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
TEL: 17 - 35319100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/7/24075	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A.

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar no local indicado.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de **até 60 dias úteis** para efetuar a entrega.

4.1.2 – O veículo deverá ser entregue com:

1 - EMPLACAMENTO

1.1.Registrar o veículo no DETRAN

1.2 Emissão do Cartificado de Registro de Veículo (CRV)

1.3 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)

1.4 Placa caracterizado como oficial

1.5 Seguro Obrigatório (DPVAT)

1.6 Lacração no DETRAN

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 18063-7, Agência 1511-3, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP  
15800-031 - Catanduva  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
TEL: 17 - 35319100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/7/24075	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A.

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### 9.2 - Do Município



Município de Catanduva  
Estado de São Paulo  
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP  
15800-031 - Catanduva  
CNPJ 45.122.603/0001-02  
TEL: 17 - 35319100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/7/24075	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A.

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03( três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 31 de agosto de 2018

\_\_\_\_\_  
**AFONSO MACCHIONE NETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**

Representante(s)

\_\_\_\_\_  
**737 COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI**  
**EDENILSON GLÓRIA CARDOSO**



Município de Catanduva  
 Estado de São Paulo  
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP  
 15800-031 - Catanduva  
 CNPJ 45.122.603/0001-02  
 TEL: 17 - 35319100

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/7/24075	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A.

### VALOR REGISTRADO



### Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000279/18 PREGÃO ELETRÔNICO

421048-737 COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI

Cnpj: 28.832.115/0001-61

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	124.001.003	VEICULO UTILITARIO TIPO VAN	UN	5	180.260,00	901.300,00
Valor Total Geral:						901.300,00
Valor Total da Licitação:						901.300,00



## Secretaria de Assistência Social

### ANEXO CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os(as) senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que se fará realizar no dia 12 de Setembro de 2018, às 8h00min, na Secretaria de Assistência Social – Semas – Rua Natal, nº. 212 – São Francisco – Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata Anterior;
- Apresentação de Relatório da Comissão;
- Comissão de Acompanhamento de Benefício e Transparência de Renda;
- Comissão de Relações Interinstitucional;
- Outros Informes.

Erlenmar Cláudia Pirani

Presidente do COMAS



## Secretaria de Finanças

A Prefeitura Municipal de Catanduva, através da Secretaria Municipal de Finanças, INFORMA que os restos a pagar do fornecedor relacionado abaixo foi parcelado, sendo a primeira parcela paga no dia 10/09/2018.

FORNECEDOR	TOTAL DO PARCELAMENTO
CONSFNAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	147.428,04
<b>TOTAL</b>	<b>147.428,04</b>



## Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

### Atos Oficiais

### Portarias

#### PORTARIA Nº 355, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

*CONDEDE LICENÇA GESTANTE  
À SERVIDORA MEYLENE  
APARECIDA LUZIA COUTO.*

Edson Andrella, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 034, de 10 de setembro de 2018, CONCEDE à servidora Meylene Aparecida Luzia Couto, R.G. 44.226.164-0, ocupante do cargo de Analista Previdenciário, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 10 de setembro de 2018 à 08 de março de 2019, nos termos do Artigo 235, da Lei Complementar nº 31, de 17 de outubro de 1.996 c/c o § 1º, do artigo 2º, da Lei 5293, de 21 de março de 2012.

De acordo com os artigos 84 a 88 da Lei Complementar nº 031, de 17 de outubro de 1996 fica DESIGNADO o servidor SAMUEL FIGUEIREDO SOARES – R.G nº 33.363.921-2, para responder, a título precário e pelo período em que perdurar referida licença, pelas funções do cargo de Analista Previdenciário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.

Edson Andrella

Diretor Superintendente



## Superintendência de Água e Esgoto

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÕES BASCULANTES COM CAPACIDADE DE 12 A 15M<sup>3</sup>, PARA TRANSPORTE DE MATERIAL DRAGADO DO LEITO DOS RIOS E CÓRREGOS, NUMA DISTÂNCIA MÉDIA DE ATÉ 10 KM (CARGA E DESCARGA), PARA ATENDIMENTO INTEGRAL NOS SERVIÇOS REALIZADOS JUNTO AO RIO SÃO DOMINGOSE AFLUENTES NA CIDADE DE CATANDUVA.

- Empresa Vencedora: W. BUENO ENGENHARIA EIRELI,
- VALOR R\$ 384.580,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) - Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

### Aviso de Julgamento de Classificação

#### **OFÍCIO ESPECIAL**

**Catanduva, 11 de Setembro de 2018.**

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE REDE DE ADUTORA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ENTRE A UNIDADE DE CAPTAÇÃO BARRO PRETO (UC-05) E UNIDADE DE RESERVAÇÃO DEL REY (UR-26), NA CIDADE DE CATANDUVA-SP. Prezados Senhores:

É a presente para informar que as propostas apresentadas pelas empresas KGP CONSTRUTORA LTDA EPP, R\$ 200.224,46 (duzentos mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos); e PAVITER – PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM

E CONSTRUÇÕES LTDA, R\$ 200.224,46 (duzentos mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos); foram aceitas e classificadas por esta comissão. Considerado que as propostas foram julgadas empatadas nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 resolve a comissão julgadora de licitações convocar a empresa KGP CONSTRUTORA LTDA EPP a apresentar nova proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso haja interesse em exercer o direito de preferência, nos termos da lei.

Fica, portanto, NOTIFICADA quanto ao exposto acima.

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemo-nos

Tiago Mazoni

Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

### Aviso de Abertura de Envelope

#### **AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)**

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE REDE DE ADUTORA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ENTRE A UNIDADE DE CAPTAÇÃO BARRO PRETO (UC-05) E UNIDADE DE RESERVAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL III (UR-21), NA CIDADE DE CATANDUVA-SP CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA.

É a presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que julgou habilitadas no presente certame licitatório as empresas KGP CONSTRUTORA LTDA EPP, TAG INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, LAGOTELA EIRELI EPP, PAVITER – PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, AMARALINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e manteve inabilitada a empresa HT CONSTRUÇÕES LTDA – ME após indeferir o recurso interposto pela empresa por meio do processo 4634/2018.

Diante do exposto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar para abertura do envelope “B” – Proposta Comercial das empresas habilitadas, o DIA 12/09/2018 ÀS 14:00 HORAS.

Comissão Julgadora de Licitação



## Notificações

### NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

37467	37512	37412	587962	9048166	37449	37545
9046945	591183	9046797	37710	591161	591160	37447
37473	589593	591158	37723	37548	37426	37428
37633	37568	37421	9042627	37561	37510	37448
9043245	37457	37431	37463	588470	37483	37647
9047618	9046890	37541	9052798	9052817	9052853	9052819
9052826	9052858	9052891	9052860	9052919	9052953	9052961
9052943	9052994	9053010	9053023	9053042	9053038	9053014
9053017	9049690	9044366	9050459	9047480	9046966	9046887
37551	587769	69894	37468	37591	9045007	9050410
9048112	9050005	9051923	32137	32168	32217	32179
32204	32206	55951	55955	9043317	9048620	9048680
9048930	9048696	9048619	9048668	9048799	9048642	9048646
9048652	9048877	9048968	9048855	9048813	9048816	9054696
588619	588769	41603	9046577	41467	9053596	590238
587252	590230	40465	9049238	41458	41362	41568
69291	9044298	9048434	41647	41415	41590	41642
41494	41486	41598	41404	9049547	9044790	9042168
9042172	9041138	41524	41593	41526	41515	589217
9046276	41339	589866	64615	41388	41523	40590
41493	587913	40387	37624	9043083	40453	9043127
9042042	40399	37405	9041669	9041666	40401	37389
40564	40481	37383	40478	37329	587618	40603
9047293	40464	587619	41561	41420	41397	9053506
41419	590685	41409	41454	41557	41453	9050182
41398	9055542	9055783	9054088	9054295	9054467	9054144
9047936	9054172	9044619	9044483	9049254	9044785	9046150
9046311	9044639	9044289	9044961	9044703	9044995	9044131
9044570	9047940	9043988	9054198	9046263	9044776	9046822
9045428	9045296	9048127	9046173	9055463	9045289	9044019
9045333	9047105	9048075	9045418	9043529	9051588	9044348
9050366	9048006	9047419	9043269	9047760	9046368	9044223
9046572	9045008	9043999	9044319	9046580	9046636	9047491
9044957	50110	50173	50235	50473	50508	50236
50023	50403	50558	50311	9046810	9046930	9046803
9046757	9046809	50332	50454	50461	50276	50459
50152	9048028	50444	50436	9042965	590128	9054300
50474	50059	500531	50511	34203	50004	50324
50353	50210	50545	588430	591240	50374	50124
50252	50323	34188	34162	50457	9049239	588124
50342	50139	34195	50020	50196	589015	50423
50100	589751	50237	50350	50554	50503	50382
50133	50497	50069	50258	50383	50306	50404
50388	50065	50281	53720	588668	69170	69202
588686	9041192	69241	69192	587651	9043394	9054719
9055621	9055628	9055786	591064	9044389	590220	9045725



9040890	9044709	9049184	9042537	9041975	9043907	590112
590978	9046544	9050338	9047457	9047459	9045517	9043219
590069	9044198	9054579	9053429	9047882	9050323	9041675
9041676	9046128	9048176	9047243	9049146	9053494	9050180
9054631	9046719	9047166	590213	590331	9046537	9044636
590108	9046255	9040407	9046147	9054060		



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Flamingo – Via Nova Catanduva 3037**

Terminal	Rua Lourenço Betti
Rua Pará	Av. Maranguape
Av. São Domingos	Rua João Chimello
Rua São Paulo	Rua Aurora do Norte
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Sergipe
Rua Olímpia	Rua Elias Baub
Av. Miguel Stéfano	Rua Elias Nechar
Av. Elias Nechar	Rua Miguel Stéfano
Rua Coroados	Rua Olímpia
Av. Maranguape	Av. Benedito Zancaner
Rua Formosa	Rua Sergipe
Rua Gramado	Av. Benedito Zancaner
Rua Coroados	Rua Cajobi
Rua Corbélia	Rua Piracicaba
Rua Pernambuco	Rua Minas Gerais
Rua Agostina Barba (ponte)	Rua Amazonas
Av. Otávio Adami	Av. São Domingos
Rua Planaltina	Rua Brasil
Rua Gama	Terminal
Rua Linhares	
Av. Projetada I	
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta	
Rua Leonor de Oliveira Macedo	
Rua Rafael Fernandes Cervantes	
Rua Antônio Alves Lico	
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta	
Rua das Amoras	
Rua das Carambolas	
Rua das Maçãs	
Av. das Uvas	
Rotatória dos Pêssegos	
Rua dos Tamarindos	
Rua Jaçanã	
Rua Barra Longa	
Rua Parati	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (pomte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Corbélia	



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Nosso Teto / Vertoni 3044**

Terminal  
Rua XV de Novembro  
Rua Monte Azul  
Rua Bragança Paulista  
Rua Lavínia  
Rua Lages  
Rua Itapema  
Rua Savério Vertoni  
Rua Penápolis  
Av. Palmares  
Rua Antônio Girol  
Rua Lagoa Real  
Rua Massapé  
Rua Casa Nova  
Rua Santo Cristo  
Rua Santa Bárbara do Sul  
Av. Palmares  
Rua Campo Formoso  
Rua Crisópolis  
Rua Levi Turim  
Rua Olavio Serpa  
Rua Pitangueiras  
Rua Armando Gulim  
Av. Palmares  
Rua Birigui  
Rua Tupã  
Av. Palmares / Rua Bebedouro  
Rua Piauí  
Rua São Francisco  
Rua Marília  
Rua Goiás  
Rua Santa Catarina  
Rua São Paulo  
Rua Rio de Janeiro  
Rua Brasil  
Rua Pará  
Av. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Pachá 3045**

Terminal  
Rua Pará  
Av. José Nelson Machado  
Av. São José do Rio Pardo  
Rua Cascata  
Rua Pérola  
Rua Nhandeara  
Rua Mococa  
Av. Francisco Agudo Romão Filho  
Rua César Guzzi  
Rua Bulgária  
Rua Odilon José de Lima  
Rua Ângela Dámigo Raymundo  
Rua Joana Palmeira de Lima  
Rua Juraci Luiz de Lima  
Rua Manoel Martinez Utera  
Av. Eden Bottura  
Rua José Martins  
Rua Sem nome  
Rua Manoel Martinez Utera  
Rua Cruzeiro do Sul  
Rua La Paz  
Rua San Marino  
Rua Glória  
Av. Ayrton Senna  
Rua Francisco Agudo Romão Filho  
Rua Itanhaém  
Rua Pastor Jose Dutra  
Av. Theodoro Rosa Filho  
A. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Gabriel Hernandez Via Distrito Industrial Pedro Boso 3039**

Terminal	Rua Piracicaba
Av. São Domingos	Rua Belém
Rua 24 de fevereiro	Rua Brasil
Rua Alagoas	Rua Recife
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Amazonas
Rua Olímpia	Av. São Domingos
Rod. Com. Pedro Monteleone	Rua Brasil
Rod. Washington Luiz	Terminal
Distr. Ind. Pedro Boso	
Rod. Washington Luiz	
Rod. Com. Pedro Monteleone	
Av. Otávio Adami	
Rua Parati	
Rua das Caramolas	
Rua das Romãs	
Av. das Uvas	
Rua das Cerejas	
Rua das Pitangas	
Rua das Framboesas	
Rua Cataguases	
Rua Barra Longa	
Rua Caraíbas	
Rua Itororó	
Rua Caiçara	
Rua Bito Pita	
Rua Bom Repouso	
Rua Itororó	
Av. Porto Novo	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (ponte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Aurora do Norte	
Rua Sergipe	



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Gabriel Hernandez 3038**

Terminal	Rua Piracicaba
Av. São Domingos	Rua Belém
Rua 24 de fevereiro	Rua Brasil
Rua Alagoas	Rua Recife
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Amazonas
Rua Olímpia	Av. São Domingos
Rod. Com. Pedro Monteleone	Rua Brasil
Av. Otávio Adami	Terminal
Rua Parati	
Rua das Caramolas	
Rua das Romãs	
Av. das Uvas	
Rua das Cerejas	
Rua das Pitangas	
Rua das Framboesas	
Rua Cataguases	
Rua Barra Longa	
Rua Caraíbas	
Rua Itororó	
Rua Caiçara	
Rua Bito Pita	
Rua Bom Repouso	
Rua Itororó	
Av. Porto Novo	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (ponte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Aurora do Norte	
Rua Sergipe	



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Euclides / Solo 3035**

Terminal  
Rua XV de Novembro  
Rua Bonsucesso  
Av. Barão dos Cocais  
Rua Patos de Minas  
Rua Julio César Arroio Menino  
Rio Xingu  
Rua XV de Novembro  
Av. Guido Girol  
Rua São Sebastião  
Rua Monsenhor Albino  
Rua Serra Negra  
Av. Guido Girol (travessia)  
Rua José Soares Camargo  
Rua Xingu  
Rua Rio Vermelho  
Rua Rio Negro  
Av. Francisco Agudo Romão Filho  
Rua Ariranha  
Rua Natal  
Rua América  
Rua Florianópolis  
Rua São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **FIPA 3036**

Terminal  
Rua Pará  
Rua Recife  
Av. São Vicente de Paula  
Rod. Alfredo Jorge Abdo  
Av. Kyonari Uemura  
Rotatória da UPA  
Av. Kyonari Uemura  
Entrada do Jd. Oriental  
Rod. Alfredo Jorge Abdo  
Jd. Oriental  
Rod. Alfredo Jorge Abdo  
Rua Euclides Antunes  
Rua João Automir Borghi  
Rua João B. Bianchini  
Av. Roberto Banzi  
Rod. Alfredo Jorge Abdo  
Av. São Vicente de Paula  
Rua Carlos Rogério  
Rua Porto Eptácio  
Rua Cascata  
Rua Porto Feliz  
Rua Itararé  
Av. Orlândia  
Av. São Vicente de Paula  
Rua Cuiabá  
Rua Amazonas  
Av. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Jardim Alpino 3040**

Terminal  
Rua Pará  
Rua Recife  
Av. São Vicente de Paula  
Rua Pirajuí  
Rua Salto  
Rua Novais  
Rua Jales  
Rua Duartina  
Rua Igarapava  
Av. Holambra  
Rua Cruz das Almas  
Rua Itamaraju  
Av. Holambra (travessia)  
Rua Sacramento  
Rua Atibaia  
Rua Mongaguá  
Rua Campos do Jordão  
Rua Igarapava  
Rua Sagres  
Rua Cardoso  
Rua Tietê  
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira  
Av. Júlio César Marino  
Rua Dr. Cervantes Ângulo  
Av. Com. Antônio Stocco  
Av. José Nelson Machado  
Rua Brasil  
Rua Recife  
Rua Amazonas  
Av. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Jardim Alpino / FAFICA 3041**

Terminal	Av. José N. Machado
Rua Pará	Rua Brasil
Rua Recife	Rua Recife
Av. São Vicente de Paula	Rua Amazonas
Rua Pirajuí	Av. São Domingos
Rua Salto	Rua Brasil
Rua Novais	Terminal
Rua Jales	
Rua Duartina	
Rua Igarapava	
Av. Holambra	
Rua Cruz das Almas	
Rua Itamaraju	
Av. Holambra (travessia)	
Rua Sacramento	
Rua Atibaia	
Rua Mongaguá	
Rua Campos do Jordão	
Rua Igarapava	
Rua Sagres	
Rua Cardoso	
Rua Taubaté	
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira	
Av. Júlio César Marino	
Rua Dr. Cervantes Ângulo	
Av. Com. Antônio Stocco	
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rod. Washington Luis (retorno)	
Campos Fafica	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Av. Com. Antonio Stocco	



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Vila Celso 3049**

Terminal  
Rua Pará  
Av. José Nelson Machado  
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"  
Av. Com. Antonio Stocco "sentido centro"  
Rua Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira  
Rua Taubaté  
Rua Cardoso  
Rua Novais  
Rua Cubatão  
Rua Poços de Caldas  
Rua Igarapava (travessia)  
Alameda Oriente  
Rua Duartina  
Rua Ourinhos  
Estrada da Jacuba  
Rua Helius Tricca  
Rua Amil Eduardo Lima Zakia  
Rua Luiz Jorge  
Av. Miguel Calil  
Rua Rua Piracaia  
Rua Guido Bróglia  
Rua Altair  
Av. José Nelson Machado  
Av. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Vila Engrácia 3034**

Terminal  
Rua Pará  
Rua Manaus  
Rua 24 de Fevereiro  
Rua Aracaju  
Rua Santos  
Rua Manaus  
Rua Macapá  
Av. Dona Engrácia  
Rua José Chab  
Rua José G. Espanha  
Rua Geraldo Zironi  
Rua Eng. Eduardo Costa Neto  
Rua Pau Brasil  
Rua Casa Nova  
Rua Pedra Vermelha  
Rua Dr. Walter Pelizon  
Av. Dona Engrácia  
Rua Macapá  
Rua Belém  
Rua Brasil  
Rua Recife  
Rua Amazonas  
Av. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033 / Km 10 3043**

Terminal	Rua Anuar Pachá
Rua Pará	Rua Clóvis Pereira
Rua Manaus	Rua Martinho Canozo
Rua Maranhão	Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Cedral	Rua Martinópolis
Rua Tabatinga	Rua Bocaina
Rua Potirendaba	Rua Guarulhos
Av. Dep. Orlando Zancaner	Rua Mogi das Cruzes
Av. Pedro Berça	Rua 24 de Fevereiro
Rua João Valzachi	Av. São Domingos
Av. Prof. Geraldo Correa	Rua Brasil
Rua Dr. Aniz Buchala	Terminal
Rua Amador Longhini	
Rod. Washington Luis "retorno"	
Rua Cesário José de Castilho	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Barreirinha	
Rua Barro Duro	
Rua Extrema	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Itaperuna	
Rua Serranópolis	
Rua Japeri	
Rua Miracema	
Rua Tangará	
Rua Japeri	
Rua Serranópolis	
Rua Itaperuna	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Bairro Km 10	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)	



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo 3031**

Terminal  
Rua Pará  
Rua Manaus  
Rua Maranhão  
Rua Cedral  
Rua Tabatinga  
Rua Potirendaba  
Av. Dep. Orlando Zancaner  
Av. Pedro Berça  
Rua João Valzachi  
Av. Prof. Geraldo Correa  
Rua Dr. Aniz Buchala  
Rua João Marton  
Rua Amador Longhini  
Rod. Washington Luis "retorno"  
Rua Cesário José de Castilho  
Rotatória Clube de Campo  
Rua Cesário José de Castilho  
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)  
Rua Anuar Pachá  
Rua Clóvis Pereira  
Rua Martinho Canozo  
Av. Dep. Orlando Zancaner  
Rua Martinópolis  
Rua Bocaina  
Rua Guarulhos  
Rua Mogi das Cruzes  
Rua 24 de fevereiro  
Av. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo / FAFICA 3032**

Terminal  
Rua Pará  
Rua Manaus  
Rua Maranhão  
Rua Cedral  
Rua Tabatinga  
Rua Potirendaba  
Av. Dep. Orlando Zancaner  
Av. Pedro Berça  
Rua João Valzachi  
Av. Prof. Geraldo Correa  
Rua Dr. Aniz Buchala  
Rua João Marton  
Rua Amador Longhini  
Rod. Wasington Luis  
Campos Fafica  
Rotatória Clube de Campo  
Rua Cesário José de Castilho  
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)  
Rua Anuar Pachá  
Rua Clóvis Pereira  
Rua Martinho Canozo  
Av. Dep. Orlando Zancaner  
Rua Martinópolis  
Rua Bocaina  
Rua Guarulhos  
Rua Mogi das Cruzes  
Rua 24 de Fevereiro  
Av. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033**

Terminal	Rua Martinho Canozo
Rua Pará	Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Manaus	Rua Martinópolis
Rua Maranhão	Rua Bocaina
Rua Cedral	Rua Guarulhos
Rua Tabatinga	Rua Mogi das Cruzes
Rua Potirendaba	Rua 24 de Fevereiro
Av. Dep. Orlando Zancaner	Av. São Domingos
Av. Pedro Berça	Rua Brasil
Rua João Valzachi	Terminal
Av. Prof. Geraldo Correa	
Rua Dr. Aniz Buchala	
Rua Amador Longhini	
Rod. Washington Luis "retorno"	
Rua Cesário José de Castilho	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Barreirinha	
Rua Barro Duro	
Rua Extrema	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Itaperuna	
Rua Serranópolis	
Rua Japeri	
Rua Miracema	
Rua Tangará	
Rua Japeri	
Rua Serranópolis	
Rua Itaperuna	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)	
Rua Anuar Pachá	
Rua Clóvis Pereira	



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Tarraf 3047 / Jd. da Torre 3052 / Loren Sid 3048**

Terminal  
Rua XV de Novembro  
Rua 7 de Setembro  
Rua Rosa Cruz  
Rua Esmeraldas  
Rua Alfenas  
Rua Ipanema  
Rua dos Lírios  
Rua das Azaléias  
Rua Itaipu  
Rua Teresópolis  
Rua Estrela D'alva  
Alameda Barcelona  
Rua Uruguaiana  
Rua Mariluz  
Rua Colina  
Rua Estância  
Rua Piratini  
Rua Pitangueiras  
Rua Estância  
Rua Penápolis  
Rua Olávio Serpa  
Rua Guariba  
Rua Birigui  
Rua Uruguaiana  
Rua Araçatuba  
Av. Daniel Soubhia  
Rua Campinas  
Av. Daniel Soubhia  
Rua Olhos D`água  
Rua Cascatinha  
Rua Palmeiras  
Rua Porecatu  
Rua 12 de Outubro

Rua Campinas  
Rua Santa Catarina  
Rua São Paulo  
Rua Rio de Janeiro  
Rua Maranhão  
Av. São Domingos  
Rua Brasil  
Terminal



## **PREFEITURA DE CATANDUVA** *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

### **Salles / Theodoro 3046**

Terminal	Rua Ibirá
Rua Pará	Rua São Paulo
Av. São Domingos	Av. São Domingos
Viaduto Castelo Branco	Rua Álamo
Rua Curitiba	Rua Tamareiras
Av. Alto Araguaia	Rua Magnólia
Rua Cáceres	Av. São Domingos
Rua Naviraí	Rua Brasil
Rua Cáceres	Terminal
Rua Barra do Garça	
Rua Aparecida do Taboado	
Rotatória Rio Brilhante	
Rua Loanda	
Rua Rio Grande do Sul	
Rua Mirasselvea	
Av. Savério Marchesoni	
Av. Bertho Giovanni Sargi	
Rua Três Corações	
Rua Atlântida	
Rua Juiz de Fora	
Rua Farroupilha	
Rua Panorama	
Rua Jacarezinho	
Rua Cáceres	
Rua Caarapó	
Av. Rio Brilhante	
Rua Virgílio Mastrocola	
Av. Rio Brilhante	
Rua Curitiba	
Rua Capivarí	
Rua Santa Catarina	
Rua Três de Maio	
Rua Pindorama	
Rua Goiás	



OS a partir de 01 / 06 / 2018

### TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Jd. dos coqueiros	Lorensid
5:00	05:00	04:50	05:15	05:00	05:05	05:10	05:20	5:00	4:45	5:00	5:05	5:50	7:30	6:25
5:25	05:35	05:30	05:40	05:40	05:45	05:55	06:00	5:30	5:15	5:30	5:45	7:30	8:20	7:10
5:50	06:20	06:15	06:05	06:25	06:45	06:40	06:40	5:55	5:45	5:50	6:30	16:40	16:30	12:35
6:20	07:05	07:15	06:30	07:10	07:45	07:25	07:30	6:20	6:15	6:30	7:15		19:00	16:30
6:45	07:50	08:15	07:00	07:55	08:45	08:10	08:20	6:45	6:45	07:00	8:00			17:15
7:10	08:35	09:15	07:25	08:45	09:45	08:55	09:10	7:10	7:20	7:30	8:45			21:30
7:35	09:20	10:15	07:50	09:30	10:45	09:40	10:00	7:40	7:50	8:05	9:30	<b>Jd. da Torre</b>		
8:00	10:05	11:15	08:15	10:20	11:45	10:25	10:50	8:05	8:20	8:40	10:15	06:25	<b>Km 10</b>	
8:30	10:50	12:15	08:40	11:05	12:45	11:10	11:40	8:30	8:55	9:10	11:00	16:30	08:20	
8:55	11:35	13:15	09:10	11:50	13:45	11:55	12:30	8:55	9:20	9:40	11:45		19:00	<b>FAFICA</b>
9:20	12:20	14:15	09:35	12:35	14:45	12:40	13:20	9:20	9:55	10:10	12:30			6:40
9:45	13:05	15:15	10:00	13:25	15:45	13:35	14:10	9:50	10:20	10:40	13:15			17:20
10:10	13:50	16:15	10:25	14:10	16:45	14:20	15:00	10:15	10:55	11:10	14:00			18:30
10:40	14:35	17:15	10:50	14:55	17:45	15:05	15:45	10:40	11:20	11:40	14:45			19:00
11:05	15:20	18:15	11:20	15:45	18:45	15:50	16:30	11:05	11:55	12:10	15:30			21:20
11:30	16:05	19:15	11:45	16:30	19:45	16:35	17:20	11:30	12:20	12:40	16:15			22:10
11:55	16:50	20:00	12:10	15:15	20:30	17:20	18:15	12:00	12:55	13:10	17:00			
12:20	17:35	21:00	12:35	18:00	21:30	18:05	19:00	12:25	13:20	13:40	17:45			
12:50	18:20	22:00	13:00	18:45	22:30	18:50	20:00	12:50	13:55	14:10	18:30			
13:15	19:00	23:00	13:30	19:30	23:40	19:30	21:00	13:15	14:20	14:40	19:15			
13:40	20:00	23:40	13:55	20:30		20:30	22:00	13:40	14:55	15:10	20:00			
14:05	21:00		14:20	21:30		21:30	23:00	14:10	15:20	15:40	21:00			
14:30	22:00		14:45	23:30		22:30	23:40	14:35	15:55	16:10	22:00			
15:00	23:00		15:10	23:40		23:40		15:00	16:25	16:40	23:00			
15:25	23:40		15:40					15:25	16:55	17:10	23:40			
15:50			16:05					15:50	17:25	17:50				
16:15			16:30					16:20	17:55	18:10				
16:40			16:55					16:45	18:25	18:50				
17:10			17:20					17:10	18:55	19:10				
17:35			17:50					17:35	19:25	19:50				
18:00			18:15					18:00	19:55	20:50				
18:25			18:40					18:30	20:25	21:50				
18:50			19:05					18:55	21:25	23:00				
19:20			19:30					19:20	22:25	23:40				
20:00			20:05					19:50	23:00					
20:40			20:40					20:40	23:40					
21:20			21:20					21:20						
22:10			22:10					22:10						
23:00			23:00					23:00						
23:40			23:40					23:40						



OS a partir de 01 / 06 / 2018

**TABELA DE HORÁRIOS AOS SÁBADOS**

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Lorensid
5:00	05:00	05:30	05:20	05:30	05:00	05:10	5:30	5:00	5:15	5:00	5:10	5:50	6:15
5:50	05:40	06:15	06:10	06:15	05:45	05:55	6:20	5:50	5:45	5:30	6:00		12:05
6:40	06:30	07:15	07:00	07:05	06:45	06:45	7:10	6:40	6:15	5:50	6:50		12:55
7:30	07:20	08:15	07:50	07:55	07:45	07:35	8:00	7:30	6:45	6:30	7:40		17:05
8:20	08:10	09:15	08:40	08:45	08:45	08:25	8:50	8:20	7:15	7:00	8:30	<b>Jd. dos Coqueiros</b>	18:45
9:10	09:00	10:15	09:30	09:35	09:45	09:15	9:40	9:10	7:45	7:30	9:20	7:10	22:20
10:00	09:50	11:15	10:20	10:25	10:45	10:05	13:30	10:00	8:15	8:00	10:10	16:20	
10:50	10:40	12:15	11:10	11:15	11:45	10:55	11:20	10:50	8:45	8:30	11:00		
11:40	11:30	13:15	12:00	12:05	12:45	11:45	12:10	11:40	9:15	9:00	11:50		
12:30	12:20	14:15	12:50	12:55	13:45	12:35	13:00	12:30	9:45	9:30	12:40		<b>FAFICA</b>
13:20	13:10	15:15	13:40	13:45	14:45	13:25	13:50	13:20	10:15	10:00	13:30		8:00
14:10	14:00	16:15	14:30	14:35	15:45	14:15	14:40	14:10	10:45	10:30	14:20		11:20
15:00	14:50	17:15	15:20	15:25	16:45	15:05	15:30	15:00	11:15	11:00	15:10		
15:50	15:40	18:15	16:10	16:15	17:45	15:55	16:20	15:50	11:45	11:30	16:00		
16:40	16:30	19:15	17:00	17:05	18:45	16:45	17:10	16:40	12:15	12:00	16:50		
17:30	17:20	20:00	17:50	17:55	19:45	17:35	18:00	17:30	12:45	12:30	17:40		
18:20	18:10	21:00	18:40	18:45	23:30	18:25	18:50	18:20	13:15	13:00	18:30		
19:10	19:00	22:00	19:30	19:35	21:30	19:15	19:40	19:10	13:45	13:30	19:20		
20:00	19:50	23:00	20:20	20:30	22:30	20:05	20:30	20:00	14:15	14:00	20:10		
20:50	20:40	23:40	21:10	21:25	23:40	20:55	21:20	20:50	14:45	14:30	21:00		
21:40	21:30		22:05	22:20		21:45	22:10	21:40	15:15	15:00	22:00		
22:30	22:20		23:00	23:00		22:45	23:00	22:20	15:30	16:00	23:00		
23:00	23:00		23:40	23:40		23:40	23:40	23:00	16:30	17:00	23:40		
23:40	23:40							23:40	17:30	18:00			
									18:30	19:00			
									19:30	20:00			
									20:30	21:00			
									21:30	22:00			
									22:30	23:00			
									23:40				



**OS a partir de 01 / 06 / 2018**

**TABELA DE HORÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia
5:30	05:00	05:45	05:00	05:30	05:15	05:30	5:15	5:00	5:30	5:00	5:45
6:30	06:00	06:45	06:00	06:30	06:15	06:30	6:15	6:00	6:30	6:00	6:45
7:30	07:00	07:45	07:00	07:30	07:15	07:30	7:15	7:00	7:30	7:00	7:45
8:30	08:00	08:45	08:00	08:30	08:15	08:30	8:15	8:00	8:30	8:00	8:45
9:30	09:00	09:45	09:00	09:30	09:15	09:30	9:15	9:00	9:30	9:00	9:45
10:30	10:00	10:45	10:00	10:30	10:15	10:30	10:15	10:00	10:30	10:00	10:45
11:30	11:00	11:45	11:00	11:30	11:15	11:30	11:15	11:00	11:30	11:00	11:45
12:30	12:00	12:45	12:00	12:30	12:15	12:30	12:15	12:00	12:30	12:00	12:45
13:30	13:00	13:45	13:00	13:30	13:15	13:30	13:15	13:00	13:30	13:00	13:45
14:30	14:00	14:45	14:00	14:30	14:15	14:30	14:15	14:00	14:30	14:00	14:45
15:30	15:00	15:45	15:00	15:30	15:15	15:30	15:15	15:00	15:30	15:00	15:45
16:30	16:00	16:45	16:00	16:30	16:15	16:30	16:15	16:00	16:30	16:00	16:45
17:30	17:00	17:45	17:00	17:30	17:15	17:30	17:15	17:00	17:30	17:00	17:45
18:30	18:00	18:45	18:00	18:30	18:15	18:30	18:15	18:00	18:30	18:00	18:45
19:30	19:00	19:45	19:00	19:30	19:15	19:30	19:15	19:00	19:30	19:00	19:45
20:30	20:00	23:30	20:00	20:30	20:15	20:30	20:15	20:00	20:30	20:00	20:45
21:30	21:00	21:30	21:00	21:30	21:00	21:30	21:00	21:00	21:30	21:00	21:30
22:30	22:00	22:30	22:00	22:30	22:00	22:30	22:00	22:00	22:30	22:00	22:30
23:40	23:00	23:40	23:00	23:40	23:00	23:40	23:00	23:00	23:00	23:00	23:40
	23:40		23:40		23:40		23:40	23:40	23:40	23:40	



Atendimento ao Consumidor  
**PROCON de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01

**3531-9138**

atendimento das 9h às 16h  
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80

**3521-1931**

atendimento das 8 às 12h  
de segunda a sexta-feira

**Leve os seguintes documentos:**

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)



**OUVIDORIA DA GCM**  
**3531-5318**